



RESOLUÇÃO CONJUNTA CVL/SMA Nº 06

DE 8 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Indireta para a percepção da gratificação instituída pelo art. 5º do Decreto nº 32.214 de 04 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o disposto no Decreto nº 32.214/2010 e suas alterações e a Orientação CVL/SUBGC nº 01 de 24 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta que firmaram Acordos de Resultados e Contratos de Gestão para pagamento da gratificação estabelecida na legislação supramencionada;

R E S O L V E M:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta abaixo relacionados, que alcançaram pontuação acima de 4 (quatro) nas metas de desempenhos pactuadas nos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão ficam obrigados a cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

- a) Secretaria Municipal de Educação e as Coordenadorias Regionais de Educação;
- b) Secretaria Municipal Saúde e Defesa Civil;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Transporte;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;

- g) Secretaria Municipal de Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
- i) Secretaria Municipal da Fazenda;
- j) Procuradoria Geral do Município;
- K) Empresa Municipal de Urbanização – RIOURBE;
- l) Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET RIO

Art. 2º A Gratificação devida aos servidores dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior será paga em folha suplementar no dia 15 de junho de 2011, conforme as regras e limites estabelecidos no Decreto 32.214/2010.

Art. 3º Compete a Coordenadoria Geral de Subsistema de Recursos Humanos (A/CSRH) definir as regras para extração de informações do sistema ERGON, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto 32.214/2010 e suas alterações. Estas informações serão geradas em arquivos contendo:

Nome do Servidor	Matricula	Situação apurada	Data da Vacância	Motivo da não elegibilidade	Justificativa da Alteração da situação	Dias Apurados
------------------	-----------	------------------	------------------	-----------------------------	--	---------------

§ 1º O arquivo gerado conterá a relação dos servidores lotados nos órgãos no exercício de 2010.

§ 2º O campo “Situação Apurada” conterá o código (E) para os servidores elegíveis ou o código (NE) para os servidores não elegíveis, de acordo com o Anexo I, nesse caso haverá informações nos campos “Data da Vacância” e/ou “Motivo da Não Elegibilidade”, de acordo com os dados cadastrados no sistema ERGON.

§ 3º O campo “Motivo da Não elegibilidade” será preenchido com as seguintes informações: vacância, penalidade ou afastamento.

§ 4º As Gerências de Recursos Humanos Setoriais, somente poderão alterar o conteúdo do campo “Situação Apurada” de Elegível (E) para Não Elegível (NE), mediante o preenchimento do campo “Justificativa de Alteração de Situação”, que deverá conter as seguintes nomenclaturas: Atuando em outro órgão, Correção de frequência ou Desligado da PCRJ.

Art. 4º Compete a Empresa Municipal de Informática IPLANRIO a geração dos arquivos, descritos no “caput” deste artigo, bem como, o encaminhamento dos referidos arquivos à A/CSRH até o dia 11/04/2011.

Art. 5º A Coordenadoria Geral do Subsistema de Recursos Humanos (A/CSRH) encaminhará os arquivos para as Gerências de Recursos Humanos Setoriais (GRHs) dos órgãos elencados no art. 1º em 12/04/2011.

Art. 6º As Gerências de Recursos Humanos setoriais analisarão, validarão e devolverão à Coordenadoria Geral do Subsistema de Recursos Humanos até o dia 18/04/2011, o arquivo com a relação dos servidores considerados elegíveis, justificando as alterações e as inclusões efetuadas.

§ 1º A GRH setorial que identificar no arquivo servidor lotado no órgão, com atuação efetiva em outro, comunicará imediatamente ao órgão para que proceda a inclusão em seu arquivo.

§ 2º O GRH setorial que efetuar inclusão de servidor deverá acrescentar um registro no arquivo, contendo NOME, MATRÍCULA, SITUAÇÃO APURADA com o código EI (ELEGÍVEL INCLUÍDO) e preencher o campo “Justificativa de Alteração de Situação”, que deverá conter as seguintes nomenclaturas: Correção de frequência ou Atuando no órgão, indicando o embasamento legal para essa atuação (Decreto, Lei ou processo).

Art. 7º Após a validação da GRH setorial, nos termos constantes no art. 6º, a Coordenadoria Geral do Subsistema de Recursos Humanos (A/CSRH) encaminhará um novo arquivo gerado pela IPLANRIO, contendo NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA, VALOR BASE DA PARCELA FIXA E VARIÁVEL, a ser entregue as referidas gerências até o dia 25/04/2011.

Art. 8º Com base nas informações contidas no arquivo, as GRH setoriais elaborarão os cálculos da parcela variável prevista no Inciso II do art. 7º do Decreto nº 32.214/10, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo titular da Pasta, devendo devolver a A/CSRH, com o layout definido no anexo II da presente Resolução, para o processamento em folha de pagamento até o dia 23/05/2011.

Parágrafo único. Os arquivos que apresentarem rejeições no sistema ou valores superiores aos tetos global e individual estabelecidos pelo Decreto nº 32.214/2010, serão devolvidos para que o órgão retifique as informações prestadas, no prazo de 72 horas, sob pena dos valores não serem processados na folha de pagamento estabelecida.

Art 9º Os Titulares da Pasta e os Dirigentes dos órgãos da Administração Direta e entidades Indireta, contemplados nesta Resolução, deverão publicar no Diário Oficial

do Município do Rio de Janeiro até o dia 10/06/2011 a relação definitiva dos servidores com os respectivos índices de premiação.

Art.10. As GRH dos órgãos mencionados no art. 1º desta Resolução que possuam servidores da Administração Indireta à sua disposição, encaminharão para as entidades de origem desses a relação dos servidores elegíveis e essa deverá retornar com a inclusão da informação do valor da remuneração desses servidores e da matrícula do órgão de origem, de acordo com o art. 7º desta Resolução, para fins de apuração do teto e cálculo das parcelas fixa e variável desses servidores.

Art. 11. As entidades de origem prestarão a informação ao órgão solicitante na forma do artigo anterior e com cópia para a Secretaria Municipal de Administração, até o dia 25/04/2011

Art. 12. Para fins de pagamento dos servidores à disposição da Administração Direta, a GRH ou equivalente deverá efetuar o comando do valor a ser pago através da rotina existente na SMA, até o dia 23/05/2011, utilizando a rubrica ABONO dos sistemas ERGON COMLURB ou RHUPAG, que deverá ter o valor composto das parcelas fixa e variável, respeitado o limite global e individual estabelecido no Decreto nº 32.214/10.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à RIOURBE e à CETRIO, até o dia 25/04/2011, o arquivo a que se refere o art. 7º desta Resolução, referente aos servidores da Administração Direta à disposição dessas entidades, para fins de cálculo do teto e das parcelas fixa e variável desses servidores e essa informação deverá retornar à SMA, conforme rotina já existente, até o dia 23/05/2011, utilizando no arquivo a rubrica ABONO – PRÊMIO DESEMPENHO. Para os servidores de outras entidades à disposição da RIOURBE e CE-TRIO, a troca de informações referentes ao comando de pagamento deverá seguir os parâmetros da presente resolução e o fluxo existente.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão observar o procedimento e o prazo descritos no art. 8º desta Resolução

Art. 14. Os órgãos e entidades responsáveis pelas informações declaram desde já, quanto à veracidade dos documentos apresentados e as informações prestadas.

Art.15. O recurso deverá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do pagamento.



§ 1º O servidor deverá requerer junto ao órgão ou entidade de origem, expondo suas razões, cabendo às Gerência de Recursos Humanos setoriais ou similares a devida instrução do processo administrativo, com posterior encaminhamento de sua análise conclusiva ao Titular da Pasta ou ao Presidente da entidade para pronunciamento, conforme o caso.

§ 2º Caberá ao titular da Pasta encaminhar o processo Administrativo à Secretaria Municipal de Administração para análise.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração ou o Presidente da entidade, após análise do mérito, encaminhará os requerimentos deferidos aos órgãos, entidades ou GRH da empresa, responsáveis pelo comando do pagamento, que deverá ocorrer na forma disciplinada na presente Resolução, devendo esse valor, caso não exista saldo remanescente do teto estipulado para o pagamento da gratificação ora tratada, ser abatido do teto de encargos especiais autorizado para esses órgãos e entidades responsáveis pelo comando.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Secretaria Municipal da Casa Civil

PAULO JOBIM FILHO
Secretário Municipal de Administração

D. O RIO 11.04.2011

ANEXO I
NÃO ELEGÍVEIS – DECRETO 32.214/2010

Servidor lotado e em efetivo exercício inferior a três quartos do período de vigência do ajuste que servirá de base à medição.	Inciso I, Art. 4º
Servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar	Inciso I, §2º, Art. 6º
Servidor exonerado, a pedido ou “ad nutum” da autoridade competente.	Inciso II, §2º, Art. 6º
Prorrogação da licença à funcionária gestante, Inciso VII do Art. 64 da lei 94/79, para fins de aleitamento materno.	§5º do Art. 6º

ANEXO II

SEQUENCIAL	MATRICULA	VANTAGEM	DTINI	DTFIM	VALOR	INFO
000000	XXXXXXX	PLANO META VARIAVEL	01/06/2011	30/06/2011	99999999,99	XXXXXXXXXX

	posição	descrição
000000	1 A 6	- sequencial com 6 dígitos
XXXXXXX	7 A 13	- matrícula (sem prefixo, ponto e traço)
PLANO META VARIAVEL	14 A 32	- vantagem
01/06/2011	33 A 42	- data início (DD/MM/AAAA)
30/06/2011	43 A 52	- data fim (DD/MM/AAAA)
VALOR	53 A 63	- valor (99999999,99)
INFO	64 A 73	- sigla do órgão (ex. SMSDC)